



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.297, DE 2021

**Autora:** Deputada PROFESSORA  
DORINHA SEABRA REZENDE

**Relator:** Deputado EDUARDO BARBOSA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.297, de 2021, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, pretende instituir a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória. Para tanto, a proposição determina estratégias e formas de colaboração entre os entes federativos para a efetividade desta política pública.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e pela Comissão de Educação (CE). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Em 01/12/2019, o parecer do relator dessa proposição foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, com Emenda. Transcorrido o prazo regimental em 15/12/2021, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227788640300>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

O Projeto de Lei em análise pretende instituir a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória. Concordamos com justificção da autora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, especialmente no seguinte trecho:

*“O País ainda enfrenta desafios para a efetiva universalização da educação básica obrigatória. Ainda que nos últimos anos o atendimento educacional nesse nível de ensino tenha se expandido, muitas crianças e jovens ainda se encontram fora da escola ou em risco de evasão. Em 2019, mais de 620 mil alunos abandonaram a escola, sendo 290 mil no ensino fundamental e 334 mil no ensino médio”.*

Se a evasão escolar é um desafio histórico da educação brasileira, é notório que a pandemia de Covid-19 agravou consideravelmente esse aspecto e sinaliza para um futuro de poucas oportunidades para esses milhares de crianças e jovens de nosso país fora das escolas.

Valorizamos as estratégias propostas para essa política pública, como o recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública; a formação, em cada ente federado, de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente; a criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do ente federado; a sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

A iniciativa é meritória e oportuna e estamos convencidos de que trará benefícios valiosos para o futuro de grande parcela de uma geração de estudantes. Entendemos, no entanto, que a proposição merece um aprimoramento, no sentido de promover a cooperação intersetorial das áreas





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

do Poder Público relacionadas com a busca, com a participação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Secretarias de Assistência Social dos respectivos entes federados.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.297, de 2021, com a Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e com a Emenda anexa no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2022.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator

2022-4091



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227788640300>





**PROJETO DE LEI Nº 2.297, DE 2021**

Institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória.

**EMENDA Nº**

O inciso III, do art. 1º do Projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

III - promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, com a participação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Secretarias de Assistência Social dos respectivos entes federados." (NR)

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2022.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator

2022-4091



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227788640300>

